



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01405/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.676/13.**
02. Origem: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº 001/2013 (03/68), tipo Menor Preço Global seguida do Contrato nº 50/2013 (fls. 2164/2166), celebrado com o proponente vencedor abaixo:**

| PROPONENTE | CNPJ | VALOREM R\$ |
|--|--------------------|-----------------------|
| 1 - COSIMAR CONSTRUTORA SINCERA LTDA. – ME | 11.464.181/0001-23 | R\$ 210.181,29 |
| | VALOR TOTAL | R\$ 210.181,29 |

05. Autoridade Homologadora (2061): **Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha, Senhor José Gaudêncio Torquato Pinto.**
06. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa especializada no ramo pertinente para construção de POSTO DE SAÚDE NOTURNO, Rua Irene Martins, s/n – Centro – Alagoinha – PB, Regime de execução empreitada por preço unitário, tipo menor preço global.**
07. Relatório da Auditoria: Com **relação aos preços**, em seu **relatório** de fls. 2177/2181, a **Auditoria** verificou a **compatibilidade da planilha da proposta vencedora**, segundo **pesquisa amostral** com base nos **itens:** Fundação, estrutura/alvenaria, cobertura em telhas cerâmicas tipo colonial, com argamassa 1:3 (cimento e areia), chapisco traço 1:3, emboço paulista (massa única) e pavimentação, que **corresponde** a uma **amostragem de 70,0% do Valor total da Obra**, tomando como parâmetro de mercado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**. Verificou, ainda, em **consulta ao sistema de informações** para registro de obras e serviços de Engenharia (**GeoPB**), que a **obra objeto desta licitação não se encontra cadastrada.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- a) Regularidade da Tomada de Preços nº 001/2013 e do Contrato nº 50/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

b) Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Fundo Municipal de Alagoinha, para que informe, através do sistema GeoPB, o georreferenciamento da obra de construção do edifício do POSTO DE SAÚDE NOTURNO, relacionada no contrato nº 50/2013, e as medições de acordo com o respectivo pagamento, conforme o disposto na Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação quando do encaminhamento do BALANCETE do mês de julho do corrente exercício, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE;

c) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha, exercício 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no contrato deste procedimento licitatório;

d) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório escrito da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2013 e do Contrato nº 50/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;*
- II. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Fundo Municipal de Alagoinha, para que informe, através do sistema GeoPB, o georreferenciamento da obra de construção do edifício do POSTO DE SAÚDE NOTURNO, relacionada no contrato nº 50/2013, e as medições de acordo com o respectivo pagamento, conforme o disposto na Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação quando do encaminhamento do BALANCETE do mês de julho do corrente exercício, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE;*
- III. Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha, exercício 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no contrato deste procedimento licitatório;*
- IV. Determinar o arquivamento do processo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-07.676/13